



CONTRATO Nº. 093/2014-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA JARDINS & PARQUES SERVIÇOS  
E COMÉRCIO DE PLANTA LTDA – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **JARDINS & PARQUES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PLANTA LTDA – EPP.**, portadora do CGC/MF nº. 05.032.206/0001-17 estabelecida na Rua dos Tamoios, 1469, bairro Batista Campos, Belém-PA, CEP 66.025-540, telefone: (91) 3343-3895, email: [jardim@jardimecompanhia.com.br](mailto:jardim@jardimecompanhia.com.br), neste ato representada pelo Sr. **AMAURI ALBUQUERQUE CHAVES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 391.916.052-53, portador do RG nº 9698- CRE/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 056/2014-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 071/2014-SGJ-TA (Prot. 9915/2014)** e apensado 076/2014-SGJ-TA (**Prot. 10559/2014**) e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, na Região Metropolitana.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. O documento abaixo fica fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 16/12/2014, devidamente assinada e rubricada;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 67.739,76 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)**, referente ao **valor total mensal de R\$ 5.644,98 (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado.

Locais de execução

**Edifício Sede (Rua João Diogo nº 100, Belém/PA).**

➤ Fachada - Floreiras externas	0,62 m <sup>2</sup>
➤ Térreo - Área externa junto ao Estacionamento	12,70 m <sup>2</sup>
➤ Térreo - Hall de Entrada Principal	73,70 m <sup>2</sup>
➤ 2º Pavimento - Corregedoria	39,82 m <sup>2</sup>
➤ 3º Pavimento – Área externa (vasos)	10 m <sup>2</sup>





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

<b>Anexo I</b> ( <i>Rua Ângelo Custódio, nº 35, Belém/PA</i> ).	
➤ Térreo - Atrás do elevador	54,75m <sup>2</sup>
➤ Térreo - Área da cisterna	43,70 m <sup>2</sup>
➤ Térreo - Área do lago	32,10 m <sup>2</sup>
<b>Anexo II</b> ( <i>Avenida 16 de novembro nº 50, Belém/PA</i> ).	
➤ Térreo - Jardim (Piso)	42,56 m <sup>2</sup>
➤ Térreo - Jardim (82 Vasos de Parede)	20,50 m <sup>2</sup>
➤ Térreo - Jardim Inverno Recepção (04 Vasos Parede)	1,00m <sup>2</sup>
➤ 1º pavimento	28,85 m <sup>2</sup>
<b>CEAF</b> ( <i>Rua João Diogo nº 54, Belém/PA</i> ).	
➤ Térreo - Jardim Entrada do prédio	7,06 m <sup>2</sup>
<b>Promotoria de Justiça da Infância</b> ( <i>Rua Ângelo Custódio nº 85, Belém/PA</i> ).	
➤ Térreo - Hall de entrada (Vasos de concreto com Ø = 0.52 e 0.62m)	6 m <sup>2</sup>
➤ Fachada - Jardim lado direito – Vasos de concreto	4 m <sup>2</sup>
➤ Fachada - Jardim lado esquerdo – Vasos de concreto	4 m <sup>2</sup>
➤ 1º Pavimento - Área externa lateral esquerda do Auditório - Vasos	4 m <sup>2</sup>
➤ 1º Pavimento - Área externa lateral direita do Auditório – Vasos	5 m <sup>2</sup>
<b>Departamento Médico e Odontológico - DMO</b> ( <i>Av. 16 de Novembro nº 130, Belém/PA</i> )	
➤ Térreo – Jardim Entrada do Prédio	12,04 m <sup>2</sup>
<b>Serviço de Manutenção</b> ( <i>Rua João Diogo nº 84 , Belém/PA</i> )	
➤ Térreo	18,10m <sup>2</sup>
<b>Departamento de Atividades Judiciais - DAJ</b> ( <i>Rua Joaquim Távora nº 509, Belém/PA</i> )	
➤ Térreo - Área externa	39,54 m <sup>2</sup>
➤ Acesso ao DAJ	3,86 m <sup>2</sup>
<b>Promotoria de Justiça de Ananindeua</b> ( <i>Rodovia BR-316, Km 8, Ananindeua/PA</i> )	
➤ Área externa (gramado)	3.248,78 m <sup>2</sup>
➤ Hall de entrada	21.67 m <sup>2</sup>
➤ Poda de limpeza, conformação e elevação de 11 árvores e poda de eliminação de 14 árvores de pequeno/médio porte.	
<b>Programa MP e a Comunidade</b> ( <i>Av. Dr. Freitas, nº 2513, esq. Com Alnte Barroso, Belém/PA</i> )	
➤ Área externa (limpeza e roçagem)	8.246,18 m <sup>2</sup>
<b>Promotoria de Justiça de Icoaraci</b> ( <i>Rua Manoel Barata nº 1289, Icoaraci, Belém/PA</i> )	
➤ Jardim externo	157,60 m <sup>2</sup>
➤ Jardim externo (24 vasos de parede Muro)	6,00 m <sup>2</sup>
➤ Jardins Internos (vasos)	6,00 m <sup>2</sup>
➤ Jardins Internos (09 vasos de parede)	2,25 m <sup>2</sup>
<b>Promotoria de Justiça de Marituba</b> ( <i>Rua Claudio Barbosa da Silva nº 380, Marituba/PA</i> )	
➤ Fachada – Jardim externo	28,36 m <sup>2</sup>

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, **no Banco do Brasil, Agência nº 0003-5, Conta Corrente nº 25.095-3**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM=Encargos Monetários**

**N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento**

**VP=Valor da parcela a ser paga**

**I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:**

$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### **CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de alteração quantitativa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.





### CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. Os serviços de conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, descritos na tabela acima, compreendendo a execução dos seguintes trabalhos:

8.1.1 Serviços de ordenação e limpeza geral das áreas verdes, jardins, vasos e floreiras externos, gramados, folhagens, plantas floríferas, arbustos e árvores, através da cata e retirada de ervas daninhas/mato, remoção de folhas mortas e outros detritos por ventura depositados nos jardins.

8.1.2 Os serviços deverão ser realizados com periodicidade quinzenal nas Promotorias de Marituba, Icoaraci, ou seja, nestes locais devem ser visitados com intervalo aproximado de 15 dias em todos os meses do ano. No Terreno Programa MP e a Comunidade a periodicidade da manutenção será bimestral, ou seja 01 (uma) visita a cada 02 (dois) meses, para o serviço de roçagem e limpeza. Na Promotoria de Ananindeua a manutenção deverá ser 01 (uma) vez por semana, ou seja, aproximadamente 04 (quatro) visitas mensais. Nos jardins do prédio Sede do MP, Anexos I e II, CEAF, PJ Infância, Departamento Médico e Odontológico, Serviço de Manutenção e DAJ deverão ter manutenção diária.

8.1.2.1 Nas 4 (quatro) visitas mensais que possuirá Promotoria de Ananindeua, 02 (duas) visitas ficarão destinadas para corte e limpeza de áreas gramadas.

8.1.2.3 Durante a manutenção diária nos jardins do prédio Sede do MP, Anexos I e II, CEAF, PJ Infância, Departamento Médico e Odontológico, Serviço de Manutenção e DAJ ; a CONTRATADA ficará responsável, dentre outras obrigações, pela irrigação regular e sistemática dos jardins, vasos e plantas ornamentais. Os pontos de água (torneiras) ficam sob responsabilidade da CONTRATANTE.

8.1.3 A empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato o dia de prestação de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias (no caso das manutenções quinzenais). Em relação às visitas semanais na Promotoria de Ananindeua ficará determinado as segundas-feiras para a realização da manutenção. Em todas as situações, por conveniência deste Ministério Público/PA, as datas podem ser alteradas.

8.1.4 O horário de trabalho para a execução dos serviços deverá ser previamente apresentado ao Gestor do Contrato para autorização de ingresso nas dependências dos prédios do Ministério Público/PA.

8.1.5 Os serviços de manutenção do gramado, folhagens, plantas floríferas, arbustos e palmeiras deverão incluir poda, eliminação de plantas invasoras, uso de agrotóxicos, adubação específica, controle de pragas e doenças, e replantio no espaço adequado das mudas obtidas por propagação vegetativa das plantas do jardim ou de mudas adquiridas pela contratante para a execução dos serviços contratados. Os serviços de manutenção incluem os insumos.

8.1.6 Serviços rotineiros e de pequena montante que se fizerem necessários, a partir critérios técnicos e sob a anuência da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará repique de espécies vegetais existentes nas áreas dos jardins ou ainda entre os jardins do Edifício Sede, Anexo I, Anexo II, CEAF, DAJ, PJ Infância e DMO; e entre PJ Ananindeua e PJ Marituba, a fim de melhor organização dos canteiros.

8.1.7 O valor mensal deste contrato, compreenderá também os valor de todos os insumos necessários para a execução deste objeto tais como:





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

I - Inseticidas, fungicidas, acaricida, formicida, lesmicida, óleo mineral, adubo químico/mineral, adubo orgânico, terra, gasolina e extensão elétrica para máquinas de corta grama;

II - Ferramentas: Tesouras de poda, arrancadores de ervas daninhas, pulverizador costal, máquinas de cortar grama (elétrica e/ou combustão), vassoura comum, vassoura de jardim, tesouras de poda para cortes aéreos, serrotes de poda, extensão elétrica para máquinas de cortar grama, sacos plásticos para lixo, e

III - EPIs: Uniformes, boné, botas de couro, bota de borracha, luvas de látex, capa de chuva, luva de pano, luva de couro, protetor auricular, máscara respiradora para aplicação de defensivos, óculos de proteção e outros mais.

8.1.7.1. Todos os insumos, além do acima previsto, necessários para a boa execução dos serviços deverão constar do valor proposto e contratado;

8.1.8 Na realização dos tratos culturais deverá ser preferencialmente utilizados os métodos alternativos e/ou naturais e/ou biológicos de controle de pragas e doenças, desde que de reconhecida eficácia.

8.1.9 Serviços de tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins, para combate de pragas e parasitas.

8.1.10 Serviços de poda de limpeza e de formação para espécies vegetais ornamentais, visando à remoção de folhas e galhos seniores e a boa condução daquelas que apresentam desenvolvimento inadequado.

8.1.10.1 Poda de elevação de copa, conformação e limpeza em 11 (onze) árvores de grande porte existentes na PJ de Ananindeua e eliminação de 14 (catorze) árvores de pequeno/médio porte que não estão de acordo com a configuração paisagística do jardim. O serviço terá acompanhamento do técnico responsável da empresa CONTRATADA e do fiscal representante da CONTRATANTE.

8.1.10.1.1 A poda e/ou eliminação das árvores mencionadas no item 8.1.10.1 não necessitam de autorização da SEMMA para a realização do serviço.

8.1.11 Acondicionamento em sacos plásticos dos serviços de limpeza das áreas verdes/jardins e do corte de grama, armazenando-os e retirando-os dos locais.

8.1.12 Serviços de manuseio de vasos com plantas ornamentais para deslocamento dos mesmos para área de tratamento/descanso, motivado exclusivamente por motivos de ordem fisiológica da planta.

8.1.13 A equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços.

8.1.14 Demais serviços correlatos.

8.1.15 A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção, feitos pela CONTRATANTE, em até 48 horas.

8.1.16 A equipe a ser empregada na prestação dos serviços deve estar uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para bom, adequado e específico desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso transporte, deslocamento, alimentação, supervisão e acompanhamento técnico pelo Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto Paisagista da empresa, insumos, ferramentas de uso individual e coletivo, além dos devidos equipamentos de proteção





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

individual-EPIs, que serão utilizados caso a caso conforme a análise do risco de cada atividade e local.

8.1.17 A equipe a ser empregada na prestação dos serviços deve estar regularmente enquadrada na tabela salarial e demais condições pactuadas em acordos coletivos dos sindicatos de classe das categorias envolvida direta e/ou indiretamente nos serviços.

8.1.18 Repor mudas e/ou espécies vegetais de porte adulto desde que, a causa do seu fornecimento tenha ocorrido por imperícia ou negligência por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada pelas partes e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.18.1 As mudas e/ou espécies vegetais de porte adulto deverão passar por aprovação do(a) servidor(a) do Ministério Público do Estado responsável pela fiscalização do contrato.

8.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pelo servidor designado para esse fim, a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados executados;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

8.4. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

**10.2.7.1. Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.7.2. Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**10.2.7.3. Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**10.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)**

10.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Os objetos executados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos executados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

11.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e seu anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. O valor proposto e contratado não poderá ser majorado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

**13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**13.2. MULTA**





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Executar do objeto;
- III. Substituição do objeto recusado;

Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 5% a 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Recusa injustificada em **executar** o objeto, desde que configure inexecução parcial
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- IV. Irregularidade na execução do objeto;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total **do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em **executar** o objeto;
- III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.4. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

### 13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

### 13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;





ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

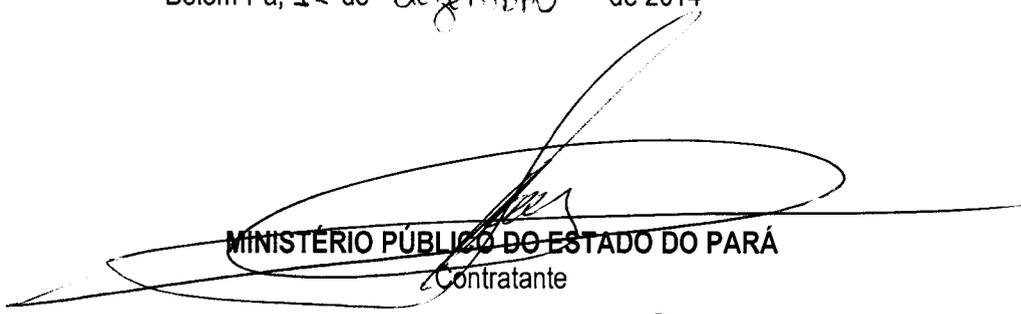
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 12 de dezembro de 2014

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

  
JARDINS & PARQUES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PLANTA LTDA – EPP

Contratada

*Amauri A. Chaves*

JARDIM & CIA.

CNPJ: 05.032.206/0001-17

Testemunhas:

1. ....

RG: *2104543 SSP/PA*

2. ....

RG: *286005-331/PA*



**RESOLVE:**  
 CONCEDER à servidora **REJANE NAZARE CUNHA DOREA**, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível I, matrícula nº 7716192, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 15-11-2014.  
**PORTARIA Nº 29.101, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
 A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e,  
**CONSIDERANDO** os termos do Laudo Médico nº 161545A/1-CREM-SEAD, de 24-11-2014,  
**RESOLVE:**  
 CONCEDER à servidora **MÁRCIA FIGUEIREDO MEIRA**, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 2, matrícula nº 0612774, 90 (noventa) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-11-2014 a 18-02-2015.  
**Protocolo 781446**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 29.078 - FUNTCE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:**  
 DESIGNAR para participar do Evento "Os Tribunais de Contas e o Desafio da Qualidade/Agilidade do Controle Externo" em Brasília - DF, o servidor **ALBERTO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR**, Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº 0100651, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia) para o período de 14 a 17-12-2014.  
**Protocolo 781443**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 2014, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 54.201**

Processo nº. 2007/51910-8  
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA e a SEPOF  
 Responsável: MÁRIO CEZAR SOBRAL MARTINS, Prefeito à época.  
 Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - julgar regulares as contas, na importância de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e aplicar ao Sr. MÁRIO CEZAR SOBRAL MARTINS, Prefeito à época, CPF 057.793.162-87, a multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela instauração de tomada de contas;  
 II - Aplicar ao Sr. Marivaldo Pereira Campos, Prefeito à época, CPF 561.627.822-04, multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo não atendimento à diligência deste Tribunal.  
 III - Deixar de aplicar multa ao Sr. Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário à época, da SEPOF, em razão de constar nos autos o Laudo Conclusivo de execução do objeto do Convênio.

As multas em epígrafe deve rão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 54.205**

Processos nºs. 2013/51600-2, 2013/52088-1 e 2013/52135-2  
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
 Relatora: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA  
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Auditora Convocada, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Registrar os Atos de aposentadorias relativos aos processos abaixo relacionados;  
 Processo nº 2013/51600-2 - MARIA DAS DORES NOGUEIRA DA SILVA, no cargo de Professor, Classe Especial - Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n. 1395, de 30/03/2012;  
 Processo nº 2013/52088-1 - MARIA DAS NEVES SALDANHA MORAES, no cargo de Professor, Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n. 3484, de 05/09/2012.  
 Processo nº 2013/52135-2 - MARIA LÚCIA GOMES MAGNO, no cargo de Professor, Classe Especial - Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n. 1780, de 04/05/2012.

II - Encaminhar ao PGE cópia desta decisão e parecer do Ministério Público de Contas, para as medidas cabíveis.  
**Protocolo 781288**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ADMISSÃO DE SERVIDOR****ATO Nº 118/2014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 19/2013, de 8/7/2013, publicado no D.O.E. de 9/7/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível superior do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará,  
**RESOLVE:**  
**NOMEAR**, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:

TECNICO - ANALISTA DE SISTEMA - MODELAGEM DE SISTEMAS	CLASS	OBS
ADAM DREYTON FERREIRA DOS SANTOS	9	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
 GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Belém, 9 de dezembro de 2014.  
**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**  
 Procurador-Geral de Justiça  
**Protocolo 781459**

**CONTRATO**

**NO do Contrato:** 090/2014-MP/PA  
**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 050/2013-MP/PA  
**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa M. C. Xerfan Recupções - ME  
**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação.  
**Data da Assinatura:** 10/12/2014  
**Vigência:** 11/12/2014 a 10/03/2015  
**Valor Global:** R\$38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais).  
**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.  
**Foro:** Belém.  
**Ordenador responsável:** Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Endereço da Contratada:** Rua Veiga Cabral, 1212-A, Bairro de Batista Campos, cidade de Belém-PA.  
**Protocolo 781056**

**NO do Contrato:** 091/2014-MP/PA  
**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 051/2014-MP/PA  
**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.  
**Objeto:** Aquisição de impressora monocromática wireless e impressora multifuncional monocromática.  
**Data da Assinatura:** 11/12/2014  
**Vigência:** 12/12/2014 a 11/05/2015  
**Valor Global:** R\$228.200,00 (duzentos e vinte e oito mil e duzentos reais).  
**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.126.1357.6465; Elemento de Despesa: 4490-52; Fonte: 0101.  
**Foro:** Belém.  
**Ordenador responsável:** Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Endereço da Contratada:** Rua Vicentina Coutinho Camargos, 275A, Bairro de Álvaro Camargos, CEP: 30860-130, Belo Horizonte-MG.  
**Protocolo 781091**

**NO do Contrato:** 092/2014-MP/PA  
**Modalidade de Licitação:** Concorrência nº 002/2013-MP/PA  
**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J.C. FREDERICO & CIA LTDA-ME.  
**Objeto:** Serviços de elaboração de projetos básicos e executivos, de arquitetura e complementares para obras de engenharia - nível 1 - até 500m², para construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Monte Alegre.

**Data da Assinatura:** 12/12/2014  
**Vigência:** 15/12/2014 a 14/09/2015  
**Valor Global:** R\$ 36.912,00 (trinta e seis mil novecentos e doze reais).  
**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1357.7442; Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101.  
**Foro:** Belém.  
**Ordenador responsável:** Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Endereço da Contratada:** Rua Domingos Marreiros nº 727, sala 07, Bairro Umarizal, CEP: 66055-210, Belém-PA.  
**Protocolo 781542**

**NO do Contrato:** 093/2014-MP/PA  
**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 056/2014-MP/PA  
**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa JARDINS & PARQUES SERVIÇOS E COMERCIO DE PLANTA LTDA - EPP.  
**Objeto:** Serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floresiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.  
**Data da Assinatura:** 12/12/2014  
**Vigência:** 15/12/2014 a 14/12/2015  
**Valor Global:** R\$67.739,76 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).  
**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1357.6464; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.  
**Foro:** Belém.  
**Ordenador responsável:** Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Endereço da Contratada:** Rua dos Tamoios, 1469, bairro Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66025-540.  
**Protocolo 781544**

**NO do Contrato:** 094/2014-MP/PA  
**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 046/2014-MP/PA  
**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA.  
**Objeto:** Prestação pela contratada da assinatura da Biblioteca Digital Fórum de Direito, garantindo a todos os servidores e membros do Ministério Público do Estado do Pará o acesso permanente, simultâneo e ilimitado, por meio da intranet, ao conteúdo contratado.  
**Data da Assinatura:** 12/12/2014  
**Vigência:** 12/12/2014 a 11/12/2015  
**Valor Global:** R\$ 82.702,00 (oitenta e dois mil setecentos e dois reais).  
**Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.  
**Foro:** Belém.  
**Ordenador responsável:** Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Endereço da Contratada:** Rua Paulo Ribeiro Bastos nº 211, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 31710-430, Belo Horizonte-PA.  
**Protocolo 781568**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 235/2014-SGJ-TA**  
**PROTOCOLO Nº. 44126/2014**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/2014-MP/PA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
 Com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e diante do parecer nº 096/2014 - Analista Jur. - LC, ratifico a contratação direta da empresa WYTRON TECHNOLOGY CORPORATION LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da aludida lei, para aquisição e instalação do Software destinado a atualização da plataforma de gravação Wytron Technology utilizado pelo GAECO, totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
 Belém, 12 de dezembro de 2014.  
**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**  
 Procurador-Geral de Justiça  
**Protocolo 781597**

**PROCESSO Nº. 234/2014-SGJ-TA**  
**PROTOCOLO Nº. 49258/2014**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 050/2014-MP/PA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
 Com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e diante do parecer nº 096/2014 - Analista Jur. - LC, ratifico a contratação direta da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da aludida lei, para prestação de serviço de suporte técnico do Software Oracle, para 4 (quatro) usuários no valor total anual de R\$ 31.463,64 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).  
 Belém, 12 de dezembro de 2014.  
**MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**  
 Procurador-Geral de Justiça  
**Protocolo 781603**